

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 06/2026

Protocolo nº 56350/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Batatais, por meio de seu Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 375, de 26 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Link: www.licitamaisbrasil.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtd.	Custo un.	Custo global
1	Arranjo para a mesa diretora, tamanho grande; medidas mínimas 90 cm largura x 20 cm altura, com flores frescas nobres, montado na espuma floral, com no mínimo 60 (sessenta) galhos de folhagem, 36 (trinta e seis) unidades de rosas, 36 (trinta e seis) unidades de flores nobres a ser escolhida conforme a solenidade para o Plenário.	Unidade	25	R\$ 546,67	R\$ 13.666,75

Tabela 1. Descrição do item (pt. 1)

Item	Produto	Unidade	Qtd.	Custo un.	Custo global
2	Arranjo para a mesa do protocolo do homenageado e seus convidados, tamanho pequeno; medidas mínimas 20 cm largura x 30 cm altura, com flores frescas nobres, montado na espuma floral em cachepôt, com no mínimo 20 (vinte) galhos de folhagem, 12 (unidades) unidades de rosas, 12 (doze) unidades de flores nobres a	Unidade	25	R\$ 261,10	R\$ 6.527,50
3	Ramalhete de rosas, com no mínimo 12 (doze) rosas com a cor a ser escolhida conforme a solenidade, 12 (doze) galhos de gipsofila – mosquitinho – e 12 galhos de folhagem.	Unidade	15	R\$ 259,00	R\$ 3.885,00
					R\$ 24.079,25

Tabela 1. Descrição do item (pt.2)

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma Licita Mais Brasil, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Câmara Municipal de Batatais, no endereço eletrônico: <https://www.camarabatatais.sp.gov.br/>.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma Licita Mais Brasil, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão disputar este processo os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s), bem como os que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/2007.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 3.2. Recomenda-se aos fornecedores que se atentem aos vídeos informativos disponibilizados no canal da Plataforma Licita Mais Brasil na plataforma YouTube (disponível em: <https://www.youtube.com/@licitamaisbrasil/videos>), para conhecimento das funcionalidades do sistema.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá realizar seu cadastro na Plataforma Licita Mais Brasil, através do link <https://licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor>.
- 3.4. O fornecedor interessado em participar dos processos de contratação direta publicados na Plataforma Licita Mais Brasil, conseguirá cadastrar suas propostas através da opção “Cadastro Simples”.
- 3.5. O fornecedor deverá se atentar ao prazo exigido pela Plataforma, necessário para a análise aprovação do cadastro. Dessa forma é importante que o fornecedor se antecipe, evitando a perda dos prazos.
- 3.6. Após a aprovação de seu cadastro o fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. O fornecedor deverá preencher os valores propostos em campo específico do sistema, além de anexar o arquivo modelo de proposta preenchido e assinado.
- 3.7. Durante essa fase o fornecedor também deverá anexar os documentos de habilitação solicitados mais abaixo nesse arquivo, através do botão “outros documentos”.
- 3.8. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.9. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.10. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.12. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição ou correção.
- 3.14. Caso surjam dúvidas relacionadas ao processo de contratação direta, o fornecedor deverá solicitar esclarecimentos através de campo específico disponível na tela de cadastro da proposta inicial, da Plataforma Licita Mais Brasil. Porém, ao surgirem dúvidas relacionadas a utilização da Plataforma Licita Mais Brasil, o fornecedor deverá entrar em contato com a Plataforma, através de seus canais de atendimento, disponíveis de segunda a sexta das 08h às 17h, sendo eles:

3.14.1. Telefone: 0800 591 6173;

3.14.2. WhatsApp: (11) 4040-8714

3.14.3. Correio eletrônico (e-mail): contato@licitamaisbrasil.com.br.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o período de credenciamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta de menor valor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será verificada a habilitação dos fornecedores, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso, e deverão ser anexados junto ao arquivo da proposta,

durante o processo de cadastro da proposta na Plataforma Licita Mais Brasil, através do botão “outros documentos”.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

5.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

5.2.3. Relação de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.4. Caso se constate qualquer sanção impeditiva ou vedação legal, o fornecedor será inabilitado, sem prejuízo de eventual recurso, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. É dever do fornecedor manter seus dados cadastrais atualizados, bem como assegurar que os documentos estejam atualizados e vigentes no momento da habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a indicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, preferencialmente mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico idôneo,

inclusive correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico;

6.3.1. Caso o encaminhamento por meio eletrônico seja inviável ou inoportuno, o envio poderá ocorrer mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR).

6.4. O prazo previsto para assinatura ou recebimento do instrumento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

6.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

6.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.5.3. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, observados os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.7. Quando da assinatura ou aceite do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios e regras nele previstos, bem como as hipóteses de incidência de cada penalidade.

7.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observados os seguintes parâmetros:

7.4. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.5. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII, do caput do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

7.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

7.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

7.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Batatais, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As comunicações entre a Câmara Municipal de Batatais e os fornecedores interessados ocorrerá, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico (Plataforma Licita Mais Brasil) ou, se inviável a comunicação por meio do sistema eletrônico, por meio de correio eletrônico, observadas as seguintes disposições:

8.1.1. Quando adotada a comunicação por meio do sistema eletrônico, não serão admitidos recursos, pedidos de consideração ou impugnações por outro meio, inclusive por correio eletrônico;

8.1.2. Eventual inviabilidade de comunicação por meio do sistema eletrônico deverá ser comprovada pelo fornecedor à Câmara Municipal de Batatais;

8.1.3. Quando realizadas por correio eletrônico, as comunicações da Câmara Municipal de Batatais ao fornecedor serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo fornecedor quando do cadastramento da proposta, cabendo ao fornecedor informar qualquer alteração.

8.1.4. Será presumido o recebimento aos endereços, inclusive eletrônicos, informados pelo fornecedor.

8.1.5. Após a formalização do contrato, as comunicações serão regidas pelas cláusulas nele previstas.

8.2. Caso o procedimento seja deserto (ausência de fornecedores interessados) ou fracassado (todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados), a Câmara Municipal poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso, com reabertura de prazos;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo dos empregados públicos designados para tais fins, que exercerão as atribuições previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 8.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 8.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

Batatais, abril de 2026.

Eduardo Henrique Ricci
Presidente

Letícia Maria da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.5 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.3.6 A empresa deverá comprovar, ainda, capital mínimo 10 (dez) % do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.3.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1 Declaração do fornecedor atestando que conhece o local e as condições de realização do serviço ou, alternativamente, declaração formal do fornecedor, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do Anexo __ do presente Aviso de Contratação Direta.

Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

1.4.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.4.4 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

1.4.5 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

1.4.6 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.4.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

1.4.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 56350/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto	Unidade	Qtd.
1	Arranjo para a mesa diretora, tamanho grande; medidas mínimas 90 cm largura x 20 cm altura, com flores frescas nobres, montado na espuma floral, com no mínimo 60 (sessenta) galhos de folhagem, 36 (trinta e seis) unidades de rosas, 36 (trinta e seis) unidades de flores nobres a ser escolhida conforme a solenidade para o Plenário.	Unidade	25
2	Arranjo para a mesa do protocolo do homenageado e seus convidados, tamanho pequeno; medidas mínimas 20 cm largura x 30 cm altura, com flores frescas nobres, montado na espuma floral em cachepôt, com no mínimo 20 (vinte) galhos de folhagem, 12 (unidades) unidades de rosas, 12 (doze) unidades de flores nobres a ser escolhida conforme a solenidade para o Protocolo.	Unidade	25
2	Ramalhete de rosas, com no mínimo 12 (doze) rosas com a cor a ser escolhida conforme a solenidade, 12 (doze) galhos de gipsofila – mosquitinho – e 12 galhos de folhagem.	Unidade	15

Tabela 1. Especificações dos itens objeto deste Termo de Referência.

1.2 As quantidades da tabela acima são projetadas de acordo com o utilizado no ano de 2024, havendo a previsão de alteração, para mais ou para menos, de acordo com a necessidade e interesse da Câmara Municipal, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.



2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da Contratação e de suas especificações encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e no art. 75, II, Lei 14.133/2021.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais da Câmara Municipal.

3.2 As especificações técnicas detalhadas, justificativas e demais elementos encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo para todos os fins.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender a todos os requisitos e exigências previstos no procedimento, em especial as condições de habilitação.

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante.

4.3 É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada enviada por e-mail (compras@camarabatatais.sp.gov.br), pela empresa interessada, antes de findo o prazo.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecimento dos arranjos de flores naturais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Batatais, durante a vigência contratual.

5.1.1 As solicitações de fornecimento serão formalizadas por meio de notificação à contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, na qual constarão as especificações dos arranjos, quantidades, data, horário e local de entrega, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

5.1.2 A contratada deverá realizar a entrega conforme as condições estabelecidas na notificação, observados os prazos e a viabilidade operacional para atendimento.

5.1.3 A Administração poderá, durante a vigência do contrato, solicitar quantitativos



superiores ou inferiores aos estimados, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2 A contratada deverá garantir a substituição de quaisquer itens entregues que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta.

5.3 A contratante designará um servidor integrante de seu quadro de pessoal para realizar o recebimento e a conferência do objeto, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, bem como para realizar a aprovação e o aceite.

5.4 No final de cada mês a contratada deverá apresentar ao Setor de Compras da Câmara, para a devida conferência, as solicitações e notas fiscais correspondentes.

5.5 Aplicam-se, complementarmente, as disposições contidas na minuta contratual.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o comprovante, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser o desacordo sanado pela contratada, às suas expensas, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1 o prazo de validade;

6.9.2 a data da emissão;

6.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.9.5 o valor a pagar;

6.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. Apresentada nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a Câmara deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, ficando a contratada obrigada a fornecer os documentos comprobatórios pertinentes, quando solicitado.

6.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao início do Processo Administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se acate a decisão do Processo Administrativo, caso o fornecedor não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pela Câmara Municipal de Batatais, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor, ou boleto constando todas as informações do Processo Licitatório.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será conforme a necessidade da Casa.

Exigências de habilitação



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos requisitos de documentação conforme anexo específico do instrumento convocatório.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação partirão de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo de Batatais, através da verba orçamentária 3.3.90.30, com saldo orçamentário no valor de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

Batatais, abril de 2026.

Lilian Carla de Oliveira
Diretora Administrativa



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações gerais

Protocolo nº 56350/2026: Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais.

2. Diagnóstico da situação atual

A Câmara Municipal, por meio de seus Vereadores, possui a função precípua de legislar, de fiscalizar o Poder Executivo e de representar o povo, e dentro do trabalho dos Vereadores há a prerrogativa de concessão de homenagens àqueles que se dedicaram a realizar ações de relevante valor para a cidade.

O evento de solenidade demanda uma preparação especial, que inclui a ambientação do espaço por meio de música ambiente, apresentações especiais e decoração com arranjos florais, de acordo com a personalidade e segmento do homenageado. Tais eventos são tradicionalmente marcados por um ambiente solene e respeitoso, que valorize a ocasião e os homenageados.

Nesse contexto, a aquisição de arranjos florais se faz necessária para composição da ambientação do Plenário, conferindo maior dignidade e beleza ao espaço, além de representar um gesto simbólico de consideração e apreço por parte do Poder Legislativo.

Os arranjos florais contribuem para reforçar o caráter cerimonial da sessão, promovendo um ambiente acolhedor e institucionalmente adequado à relevância do evento, em conformidade com os padrões de eventos públicos oficiais.

Para tanto, há a previsão para a contratação nos termos da tabela abaixo, sendo requisitados, de acordo com a necessidade da Casa, podendo, assim, sofrer alterações em suas quantidades.

Item	Objeto	Quantidade
1	Arranjo grande para mesa diretora	25
2	Arranjo pequeno para mesa do protocolo	25
3	Ramalhetes com 12 rosas, naturais	15

Tabela 1. Quantidade dos itens, unidade e quantidades.

3. Prospeção de soluções

Visando sanar essa necessidade da Câmara cogitou-se quais seriam os desafios a serem superados, e chegou-se ao seguinte:

- Modelos padronizados por tipo de solenidade (mesa de honra, hall de entrada).
- Arranjos modulares para fácil montagem/desmontagem e transporte.
- Arranjos de estilo formal e elegante, compatíveis com o caráter solene do evento. Utilização de flores em tons a serem escolhidos, de acordo com cada solenidade (ex.: branco, verde, creme, laranja, roxo, vermelho, entre outros), transmitindo sobriedade e sofisticação e a harmonia entre flores, folhagens e demais elementos decorativos, com equilíbrio estético e visual.
- Flores devem ser naturais, frescas e de boa durabilidade, garantindo que permaneçam vistosas durante toda a cerimônia. Devem estar livres de pragas, manchas, folhas amareladas ou danificadas. A escolha das flores deve priorizar espécies resistentes às condições do ambiente interno, como temperatura e iluminação, como lírios, antúrios, orquídeas e folhagens tropicais.
- Transporte com controle de temperatura.
- Embalagens reutilizáveis e protetoras.
- Uso de bases reutilizáveis (vidro, cerâmica, ferro).
- Redução do uso de espuma floral tradicional (uso de alternativas ecológicas)
- Compostagem dos resíduos florais.

Com a definição, com base nos pontos estratégicos de ambientação, recomenda-se:

- Arranjos para Mesa Diretora, grande, medida mínima 90 cm largura x 20 cm altura, com flores frescas nobres, montado na espuma floral, com no mínimo 60 (sessenta) unidades de galhos de folhagem, 36 (trinta e seis) unidades de rosas e 36 (trinta e seis) unidades de flor nobre a ser escolhida conforme a solenidade.



Figura 1. Modelo Arranjo de Mesa Grande.

- Arranjos para mesa, onde são feitos os protocolos do homenageado e seus convidados, nas dimensões 60x30x30cm (LxPxA), com flores frescas nobres, montados na espuma floral em cachepô, com no mínimo 20 (vinte) unidades de galhos de folhagem, 12 (doze) unidades de rosas e 12 (doze) unidades flor nobre a ser escolhida conforme a solenidade.



Figura 2. Modelo Arranjo de Mesa Pequeno.

- Ramallete de rosas naturais, com no mínimo 12 (doze) unidades de rosas, 12 (doze) unidades de galhos de gipsofila ‘mosquitinho’, 12 (doze) unidades de galhos de folhagem, com cores a serem definidas conforme a solenidade.



Figura 3. Modelo de ramalhete de rosas naturais.

Foi realizada uma pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, e de acordo com a quantidade máxima estimada para o ano de 2026, conforme tabela já detalhada neste instrumento, foi previsto um gasto no total de R\$18.177,30 (dezoito mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), no caso de aquisição destes itens por meio de contratação de uma empresa especializada em decoração.

Uma outra forma de garantir tal decoração seria por meio da compra de flores e acessórios, como espuma vegetal, embalagens e cachepôs diretamente dos fornecedores. Contudo, demandaria um processo licitatório adequado, buscando-se o menor preço, todavia há obstáculos, quais sejam:

- Geralmente a aquisição de flores se dá diretamente de pequenos fornecedores em centros de distribuição como CEAGESP, CEASA e feiras locais, nos quais a maioria dos fornecedores não dispõe de toda a documentação necessária para a participação no procedimento;
- A exigência de tal documentação poderia onerar os preços, devido à necessidade de acompanhamento técnico contábil para esses fornecedores;
- O volume de compras para a realização de um evento é considerado ínfimo, tornando-se nada atrativo para os fornecedores, haja vista que a periodicidade destas flores é extremamente espaçada e demandaria uma visita mensal/semanal para a venda de poucas unidades.

Cumprir registrar que, no exercício anterior, foi publicado aviso de dispensa de licitação para aquisição de arranjos florais e, posteriormente, republicado, não tendo havido apresentação de propostas em ambas as ocasiões, restando os procedimentos desertos.

Ponto ainda que deve ser considerado é o fato de a Câmara não possuir em seu quadro de pessoal nenhum servidor capacitado para a confecção dos arranjos, de modo que se utilizado estaria em desvio de função, com risco de acionamento judicial para sanar tal irregularidade. Para a contratação de um servidor apenas para essa função seria totalmente inviável frente aos altos custos de sua manutenção, realização de concurso e o singelo volume de trabalho.

Outra opção seria utilizar os servidores específicos da Prefeitura para tal função, contudo, devido às limitações legais, e o acentuado número de praças e jardins existentes na cidade, também se torna inviável.

Desta forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de arranjos florais já elaborados é a forma mais viável, econômica e que contempla os interesses públicos, pois toda a tramitação junto a fornecedores de flores, trabalho de montagem e adequação ficam sob a responsabilidade de alguém capacitado, que só repassa para a Câmara nos moldes desejados.

4. Detalhamento da solução escolhida



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

As Sessões Solenes são realizadas, na sua maior parte, na “Sala das Sessões Altino Arantes”, Plenário desta Casa de Leis, tem como objetivo garantir a adequada ambientação e valorização do evento.

Em todos os momentos, representa um marco importante para o homenageado e familiares, e em razão demanda uma decoração compatível com a relevância da ocasião, assegurando que o espaço esteja preparado para receber autoridades, convidados e a comunidade com elegância e respeito.

Considerando todas as possíveis análises, opta-se pela contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais por meio da utilização de flores naturais e frescas de acordo com a especificidade do evento, conforme detalhamento acima, visando garantir a uniformidade e qualidade nos itens.

Em consonância com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sugere-se que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado para o fornecimento dos arranjos florais encontra-se dentro do limite legal estabelecido para essa modalidade de contratação.

A opção pela dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade de celeridade e maior eficiência na execução.

A Câmara Municipal de Batatais buscou alternativas para garantir a melhor maneira para os arranjos de flores naturais e a necessidade em questão. No entanto, após análise criteriosa, concluiu-se que a compra por meio de dispensa eletrônica ainda é a solução mais eficaz e viável para atender às necessidades da Casa.

Para que a contratação ocorra de forma adequada, a Câmara Municipal de Batatais já possui servidores capacitados para fiscalização e gestão da contratação. De forma a mitigar o potencial impacto ambiental da solução escolhida, é fundamental que a Câmara realize o descarte adequado das flores, embalagens e recipientes que serão adquiridos, separando esses itens em cestos de lixo próprios e encaminhando-os para destinação correta, por meio de parcerias com coletores de materiais recicláveis da cidade.

Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista que apesar do objeto ser considerado divisível, para a garantia da unidade visual da decoração, bem como da utilização dos mesmos materiais para a elaboração dos arranjos das mesas principal e do hall de entrada e, quando necessário do ramalhete, é indispensável que os itens sejam montados pela mesma pessoa, sob pena de desarmonia na decoração.

5. Posicionamento conclusivo

Considerando que a Contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

naturais para atender os eventos oficiais é um dos itens essenciais previstos no Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Batatais e que sua execução é fundamental para o bom funcionamento desta Casa de Leis;

Considerando que o custo estimado dos itens e o consumo anual é relativamente baixo, se enquadrando nos parâmetros de compra direta da Nova Lei de Licitações (14.133/2021);

Considerando o diagnóstico atual exemplificado neste estudo;

Conclui-se que a solução escolhida é viável para o atendimento das necessidades aqui expostas.

Batatais, abril de 2026.

Lilian Carla de Oliveira
Diretora Administrativa

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede nesta cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Praça Dr. Washington Luís, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.257.169/0001-53, neste ato legalmente representada por seu Presidente, Eduardo Henrique Ricci, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na rua _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e condições das cláusulas seguintes, aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de arranjos de flores naturais para atender os eventos oficiais da Câmara Municipal de Batatais-SP, de acordo com as necessidades decorativas de cada evento, conforme especificações descritas no Termo de Referência, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelos produtos adquiridos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de até R\$ _____ (_____), de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, conforme proposta apresentada, sendo os valores unitários por item aqueles constantes da tabela abaixo:

Descrição	Valor Unitário
Arranjo grande, para a mesa diretora.	
Arranjo pequeno, para a mesa do protocolo	
Ramalhete de rosas, cor a ser definida	

2.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes a taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.1.2 – Em ambos os casos, junto com a respectiva Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer, ao Departamento de Finanças da Câmara Municipal, as devidas certidões, conforme Termo de Referência;

2.1.3 – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar a comprovação da regularidade dos pagamentos salariais e encargos trabalhistas envolvendo todos os empregados prestadores dos serviços;

2.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução contratual ocorrerá nos exatos termos descritos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente;

4.2 A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 É obrigação da CONTRATADA manter, durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os prazos e condições de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência.

6.2 Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva.

6.3 Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

6.4 Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária nos termos da Lei, contados da data de vencimento, que serão cobrados na fatura seguinte.

CLÁUSULA 7ª - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

7.1 A CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

7.3 Na hipótese de o índice previsto no item anterior se tornar indisponível ou ocorra a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro similar, conforme acordo das partes.

CLÁUSULA 8ª - DO RECURSO FINANCEIRO

8.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.

CLÁUSULA 9ª - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente fica sujeito a extinção caso se configure qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 Efetuar os pagamentos ajustados;

11.2.2 Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento do objeto desde contrato;

11.2.3 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.2.4 Realizar a fiscalização da execução do contrato, por servidor designado, o qual seguirá as disposições da legislação em vigor, bem como as condições previstas neste instrumento.

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.3.1. Fornecer os itens conforme especificações previstas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.3.2 Efetuar o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução contratual, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

11.3.3 Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

11.3.4 Substituir, às suas expensas, eventuais itens entregues em desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.3.5 Facilitar o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

11.3.6 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

11.3.7 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

11.3.8 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração de seus dados, inclusive referentes a endereço e meios de contato;

11.4 As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas

disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

11.5 A tolerância, por qualquer das partes à violação de qualquer cláusula do presente contrato, não poderá ser arguida pela parte faltosa como novação ou precedente aptos a justificar subsequente violação de cláusula contratual.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES

12.1 As sanções serão aplicadas conforme descrito no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Ao presente contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 375/2024 da Câmara Municipal de Batatais, e os casos omissos regulam-se pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelas disposições de Direito Privado.

13.2 Ficam as partes vinculadas às disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como aos termos da proposta.

CLÁUSULA 14ª – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas de forma oficial sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim através dos endereços eletrônicos “compras@camarabatatais.sp.gov.br” e “camarabatatais@camarabatatais.sp.gov.br”.

14.2 As comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA serão, preferencialmente, encaminhadas ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA quando do cadastramento da proposta, cabendo à CONTRATADA informar qualquer alteração.

14.3 Será presumido o recebimento aos endereços, inclusive eletrônicos, informados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 Sempre que realizarem algum tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentos aplicáveis.

15.2 Os dados pessoais ou sensíveis coletados pela CONTRATADA em razão do presente contrato não poderão utilizados, compartilhados ou tratados de forma não abrangida pelo objeto deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Batatais/SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal da Estância Turística de Batatais

ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Batatais, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
EDUARDO HENRIQUE RICCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOME DO RESPONSÁVEL
NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
CONTRATADA